



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 249/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 249/2018

Projeto de Lei nº 166/2018

Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua José Blummer.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 166/2018, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua José Blummer.

Em suas justificativas o Autor alega que o presente Projeto de Lei visa atender o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.863/2013, nos termos de que a Lei Municipal nº 376 de 06 de maio de 1996, denominou a Rua 01 de Loteamento Chácaras Assaí como Rua José Blummer.

Naquela ocasião, foi apresentada a respectiva justificativa e documentações necessárias, posteriormente a Administração realizou o prolongamento da via pública com a respectiva obra de pavimentação asfáltica, necessitando todavia, da denominação no prolongamento da via.

Com base nas exigências da Lei nº 2.863/2013 que dispõe sobre as regras de denominação de ruas e logradouros públicos foram realizados questionamentos a Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, sobre a possibilidade de denominação do trecho indicado através de Ofício nº 02/2018, em resposta através do Ofício nº 51/2018, a Administração informou que o referido prolongamento ainda não possui denominação, objetivando dar continuidade a Rua José Blummer.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 249/2018 fls. 2/3

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 12 de novembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 13 de novembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais,

Quanto ao mérito, as justificativas da homenagem, por sí só, são suficientes para constatar o seu merecimento.

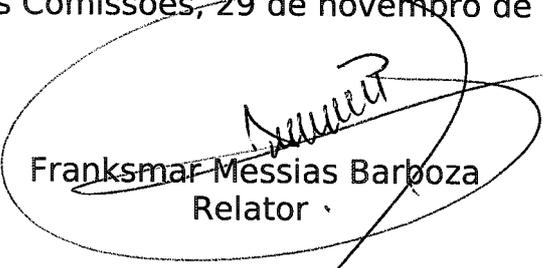
Ocorre que referida rua é extensão de rua já existente, cuja denominação deve ser em prolongamento, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2003.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 166/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator

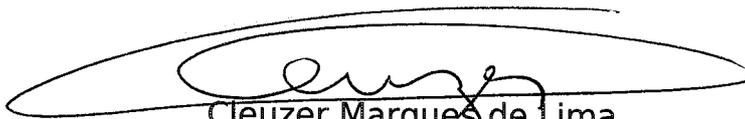


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 249/2018 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro